REGULAMENTO (CEE) Nº 986/87 DA COMISSÃO

de 6 de Abril de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 387/87 no que diz respeito ao prazo para o levantamento de açúcar colocado à disposição das populações mais desfavorecidas vítimas da vaga de frio

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 229/87 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 8º e o nº 3 do seu artigo 11º,

Considerando que, nos termos do Regulamento (CEE) nº 387/87 da Comissão (3), o açúcar detido pelo organismo de intervenção italiano foi colocado à disposição de organizações de beneficência para prestar auxílio às populações mais desfavorecidas vítimas da vaga de frio do Inverno de 1986/1987; que o nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 387/87 prevê que o levantamento do açúcar deve ser efectuado, o mais tardar, em 31 de Março de 1987, ou, caso surjam dificuldades técnicas, o mais tardar, a meio de Abril de 1987; que é conveniente prorrogar a data limite para este levantamento para 30 de Abril de 1987, mantendo, igualmente, a possibilidade de prazo suplementar em caso de dificuldades técnicas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 387/87, a data de « 31 de Março de 1987 » é substituída pela de « 30 de Abril de 1987 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Abril de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.
(2) JO nº L 25 de 28. 1. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 36 de 7. 2. 1987, p. 23.